

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2016

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 328
*(estabelece como áreas livres do tabagismo o
entorno dos hospitais, maternidades, postos de
saúde, escolas, creches e similares)*, de 2013.

RELATOR: Vereador **Romerinho Jatobá**

RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, o Projeto de Lei Ordinária nº 328 de 2013, de autoria do vereador **Felipe Francismar**. Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

O Projeto de Lei em exame pretende estabelecer como áreas livres do tabagismo todo o entorno dos imóveis onde funcionam hospitais, maternidades, postos de saúde, escolas, creches ou estabelecimentos similares.

O referido projeto recebeu o Parecer nº 47/14 da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte (CECTE), opinando pela aprovação.

ANÁLISE E VOTO

A iniciativa do ilustre vereador possui notória relevância, uma vez que o malefício causado pelo tabagismo à saúde é irrefutável. Evidências científicas demonstram que o tabagismo (mascado, fumado, inalado passivamente, ou mesmo na fumaça da corrente lateral dos cigarros) aumenta significativamente o risco de muitas doenças.

Quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais do Projeto de Lei em análise, faz-se importante fundamentar as seguintes ponderações:

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 (CF/88), conforme disposto em seu art. 30, I, assegura aos municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria proposta trata de assunto de interesse local e, portanto, está de acordo com o art. 30, I, da CF.

O Projeto em tela menciona como áreas livres do tabagismo o entorno dos hospitais, maternidades, postos de saúde, escolas, creches e similares.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Existe, no entanto, uma Lei Federal, nº 12.546, conhecida como Lei Antifumo, que foi aprovada em 2011 e regulamentada pelo Decreto nº 8.262, de 2014. Esse normativo proíbe o fumo em locais públicos e privados que não sejam completamente ao ar livre, bem como em locais parcialmente fechados em qualquer um de seus lados por uma parede, divisória, teto ou toldo. Proíbe também os fumódromos.

Vale ressaltar que as sanções e penalidades são dirigidas aos estabelecimentos descumpridores da norma federal, e não aos fumantes. Ao restringir o uso do cigarro em vias públicas ou em áreas ao ar livre, vislumbra-se possibilidade de conflito do Projeto em análise com a supracitada Lei Federal.

Ademais, existe um óbice conceitual no que tange a classificar o que seria o ‘entorno’, terminando por lhe conferir caráter vago e impreciso.

Por fim, quanto ao aspecto de coercibilidade, atributo indispensável das leis, a norma em pauta fica prejudicada, visto que não foram estabelecidas sanções para os casos de descumprimento.

Assim, apesar da importante temática abordada pelo Projeto de Lei em questão, observam-se vícios que podem resultar em uma lei não efetiva, e, portanto, despcienda.

Assim, uma vez configurada a **antijuridicidade**, opino pela **REJEIÇÃO** do **PLO 328/2013**.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 328/2013.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

Vice-Presidente

ERIVALDO SILVA

Membro Efetivo

CARLOS GUEIROS

Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO

Membro Efetivo

GILBERTO ALVES

Membro Suplente

ROMILDO GOMES

Membro Suplente

ALFREDO SANTANA

Membro Suplente